



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAR FORMAÇÃO SOBRE QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1109/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, para contratação de empresa para realização de formação sobre questões étnico-raciais para professores e funcionários da rede municipal de ensino.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria de Educação do município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo, além do Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, valor estimado da contratação, bem como o balancete orçamentário emitido pelo Setor Contábil deste município.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer possui natureza opinativa e tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento, tendo por base os documentos juntados, não abrangendo os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. As observações são feitas sem caráter vinculativo, sendo de responsabilidade exclusiva da administração a observância das considerações constantes neste parecer.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação.

Conforme documentação que instrui o processo, o objeto trata-se de contratação de empresa para realizar formação sobre questões étnico-raciais, na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.936,67 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos). Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que devem atender aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Foi indicada dotação orçamentária e emitido Balancete Orçamentário pelo Setor Contábil deste município.

Devem ser atendidas as exigências constantes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa; justificativa da contratação; demonstração da hipótese legal de dispensa; estimativa do preço; e disponibilidade orçamentária.

Para reforçar a transparência do procedimento e a observância do princípio da competitividade, recomenda-se que a contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 seja precedida da divulgação de Aviso de Manifestação de Interesse em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do § 3º do referido artigo.

Encerrado o período de divulgação, deve ser feita a análise das propostas apresentadas, sendo selecionada aquela que se revelou mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, recomenda-se à administração que o contrato seja celebrado nas condições de execução previstas nos documentos instrutórios do processo de dispensa de licitação, devendo ser observado o limite legal vigente para a hipótese de dispensa; que não haja fracionamento indevido da despesa; e sejam observadas as exigências de publicidade, formalização contratual e fiscalização da execução.

Atendidas as recomendações, opina-se pela regularidade jurídica do processo e, em face do exposto, seja o presente encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o seguimento do feito.

Alto Alegre/RS, 16 de setembro de 2026.

Marina Broch
OAB/RS 120.351